



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 638/2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA DESENVOLVIMENTO DE FRUTICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar subsídio através de assistência técnica e financeira para aquisição de mudas a fim de implementar o cultivo de lavouras frutíferas no município.

Art. 2º - Para o produtor se habilitar à assistência e subsídio deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Encaminhar pedido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhado de parecer do INCAPER (Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural) que comprove a aptidão técnica para a cultura desejada;
- b) Ser devidamente cadastrado na Secretaria;
- c) Comprometer-se a seguir as recomendações técnicas do INCAPER e normas estabelecidas pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
- d) Adquirir mudas com fornecedor idôneo em viveiristas que possuam registros nos órgãos ambientais competentes com fornecimento do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO.
- e) Fornecer recibo dos recursos recebidos do município, acompanhado de Nota Fiscal que comprove a aquisição do produto.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão à conta orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, rubrica 40010.04140802.010.3132.00.00, até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável em delimitar a quantidade de subsídio para cada produtor de acordo com o projeto recomendado pelo INCAPER.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 20 de junho de 2001.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal